



Resolução nº 010/2020

Restabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Nº 1.411/51, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978, pelo Decreto Nº 31.794/52, por seu Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário e;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes nas medidas trabalhistas implementadas pelo CoreconPR para o enfrentamento do estado de calamidade pública, decorrente da Covid-19, por meio da Resolução CoreconPR nº 003/2020;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Conselho Federal de Economia na Resolução nº. 2.039, de 13 de março de 2020 e Portarias nº 15, de 23 de março de 2020 e nº 18 de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto do Governador do Estado do Paraná nº 4230, de 16 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública global decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho Pessoal do Ministério da Economia.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, ad referendum do Plenário do CoreconPR, os procedimentos temporários de teletrabalho, previstos na Resolução nº 003/2020, para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná.

Art. 2º - Alterar as disposições da Resolução nº 008/2020, com o fim de determinar a realização de teletrabalho, pelos funcionários do CoreconPR, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas as demais condições estipuladas na Resolução nº 003/2020 deste CoreconPR.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de junho de 2020.

Dr. Carlos Magno Andrioli Bittencourt
Economista 5207/PR
Presidente
CoreconPR